CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SAO LOURENÇO D´OESTE - SC

LEI 795/93.

CRIA CARGO DE "TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALVARO FREIRE CALEFFI, Prefeito Municipal de São Lourenço d´Oeste, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o:-Fica criado, dentro da Administração Pública Municipal - no Anexo III - Quadro Unico Inicial de Pessoal e Lotação no Departamento de Saúde e Promoção Social - Anexo IV da Lei 733/92, o cargo de "TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA", no grupo profissional 4 - Categoria Funcional: Técnico em Vigilância Sanitária - nível inicial: 43, letra "A", regime de trabalho e carga horária: Regime Estatutário - 40 (quarenta) horas semanais. Habilitação profissional: 2o grau completo e ser portador de Certificado em Vigilância Sanitária, nos termos da Lei, registrado no órgão competente - no de vagas: 01 (uma) com as seguintes atribuições:

a:-Executar as ações em vigilância sanitária no âmbito de sua competência e jurisdição,
b:-Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e meio-ambiente,
c:-Participar da fiscalização e controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde,
d:-Promover e realizar estudos e levantamentos das condições de saneamento das comunidades,
e:-Planejar e executar sistemas simplificados de abastecimento de água,
f:-Orientar, controlar e fiscalizar as ações complementares de abastecimento de água, a nível familiar e comunitário,
g:-Realizar fiscalização nas unidades de saúde com vistas ao licenciamento das mesmas, bem como o seu funcionamento,
h:-Participar do controle, informação e fiscalização relacionadas a substâncias, produtos e equipamentos radioativos,
i:-Julgar, em primeira instância, o auto de infração lavrado na sua área de jurisdição;
j:-Ordenar a lavratura do auto de imposição de penalidades, se julgar procedente o auto de infração.

LIDIO SUTILLI - Vereador

k:-Providenciar as medidas cabíveis, quando através de inspeção sanitária, forem identificadas irregularidades relacionadas com a Vigilância Sanitária no âmbito de sua competência e jurisdição,

l:-Aplicar os procedimentos administrativos cabíveis para as demandas identificadas;

m:-Cumprir e fazer cumprir as determinações legais vigentes em especial a Lei 784/92, de 30/12/92.

Art.2o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1993.

Art.3o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, de São Lourenço d'Oeste (SC), em 19 de abril de 1993.

ALVARO FREIRE CALEFFI
Prefeito Municipal

RENATO HARTWIG GRAHL
Presidente da Câmara

LIDIO SUTILLI
1o Secretário

NAIO ANTONIO GARBIN
2o Secretário